



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMITÊ DE INOVAÇÃO DO IFPB - REITORIA

RESOLUÇÃO 6/2023 - COINOVA/PRPIPG/REITORIA/IFPB

Dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação para Qualidade de Vida, denominada Política de Inovação para Qualidade de Vida (Q-Inova), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

O COMITÊ DE INOVAÇÃO (COINOVA) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no exercício de suas competências legais e regulamentares, assim como de suas atribuições enquanto órgão deliberativo da NEO IFPB – AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, em conformidade com a legislação em vigor, com base no Art.4º, inciso X e VII, da Resolução nº 45/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, como também nos termos da Resolução 84/2021 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, que institui a Política de Inovação do IFPB, considerando ademais os autos do processo nº 23381.00003543.2022-61 e com as decisões tomadas na Sétima Reunião Ordinária deste colegiado, realizada em 23 de junho de 2022, **RESOLVE:**

Art 1º Aprovar a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação para Qualidade de Vida, denominada Política de Inovação para Qualidade de Vida (Q-Inova), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, cujo regramento está contido no **ANEXO** que integra esta Resolução.

Art. 2º No âmbito de atuação sistêmica da Agência de Inovação do IFPB, esta resolução entra em vigor a partir desta data.

SILVANA LUCIENE DO N. C. COSTA
Presidente do Comitê de Inovação - COINOVA

ANEXO

Dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação para Qualidade de Vida, denominada Política de Inovação para Qualidade de Vida (Q-Inova), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

O COMITÊ DE INOVAÇÃO (COINOVA) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

(IFPB), no exercício de suas competências legais e regulamentares, assim como de suas atribuições enquanto órgão deliberativo da NEO IFPB – AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, em conformidade com a legislação em vigor, com base no Art.4º, inciso X e VII, da Resolução nº 45/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, como também nos termos da Resolução 84/2021 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, que institui a Política de Inovação do IFPB, considerando ademais os autos do processo nº 23381.00003543.2022-61 e com as decisões tomadas na Sétima Reunião Ordinária deste colegiado, realizada em 23 de junho de 2022,

Considerando, o que prevê a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências, que em seu art. 6º, inciso VIII, apresenta como finalidade “realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico”;

Considerando, as disposições constantes da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, bem como em sua norma regulamentar, a saber o Decreto 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

Considerando o que preconiza o Decreto nº 10.534, de 28 de outubro de 2020, que institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre sua governança, dando ênfase à disseminação da cultura, da inovação empreendedora, estímulo à inovação aberta, bem como incentivo à cooperação do ecossistema de inovação, com o objetivo de potencializar ações em rede;

Considerando o que estabelece o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, que dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação, com redação dada pelo Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e alterações do Decreto nº 10.602, de 15 de janeiro de 2021, prescrevendo que a aplicação dos recursos mencionados nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, poderá ser admitida na contratação de projetos de PD&I com empresas vinculadas a incubadoras credenciadas pelo Cati, ou norma vigente;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que trata da política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o que estabelece a Portaria GM nº 1.122, de 19 de março de 2020, que define prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023;

Considerando o contido na Portaria GM nº 4.680, de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação para Qualidade de Vida, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, a **Política de Incentivo ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação para Qualidade de Vida, denominada Q-Inova**, consistente em diretrizes e definição de prioridades para fomento interno e captação de recursos externos para viabilizar projetos a serem executados no âmbito do IFPB, isoladamente ou por meio de parcerias e alianças.

§1º Esta norma consiste em instrumento complementar à Política Institucional de Inovação.

§2º A **Q-Inova** terá os seguintes eixos de atuação:

I – educação;

II – mobilidade urbana;

III – moradia;

IV – saneamento básico;

V – saúde;

VI – segurança alimentar e nutricional;

VII – segurança hídrica;

VIII – tecnologia assistiva;

IX – convivência com o semiárido;

X – enfrentamento dos efeitos adversos da crise climática;

XI – tecnologias sociais não enquadradas nos incisos anteriores;

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Política, considera-se:

I - educação: abrange os processos formativos socialmente referenciados, voltados à emancipação do indivíduo, conectando-o aos desafios sociais, econômicos e culturais postos na realidade, considerando aspectos da convivência humana, do trabalho, das instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

II - atores: entidades, órgãos, organizações, seus representantes nas variadas instâncias, e pessoas físicas envolvidas com atividades de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação voltadas à qualidade de vida;

III - inclusão social: conjunto de meios e ações que combatem a exclusão aos benefícios da vida em sociedade, estruturalmente fundada em classe social, gênero e raça, provocada pelas assimetrias de acesso a bens e serviços essenciais como fator limitante à emancipação dos indivíduos enquanto sujeitos coletivos e plurais, inclusive;

IV - mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano, que consiste em atender as necessidades de acessibilidade e mobilidade, atuais e futuras, com reflexos positivos nas dimensões ambiental, econômica e social, na perspectiva do direito à cidade;

V - moradia: habitação entendida em seu sentido amplo, ao qual se integram as dimensões física, urbanística, fundiária, econômica, social, cultural e ambiental do espaço em que a vida do cidadão acontece, na perspectiva da habitabilidade;

VI - qualidade de vida: percepção do indivíduo acerca da sua inserção sociocultural e quanto aos seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações, numa perspectiva de desenvolvimento como processo plural, baseado na elevação das capacidades individuais e coletivas;

VII - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável;

b) esgotamento sanitário;

c) limpeza urbana;

d) manejo de resíduos sólidos;

e) drenagem; e

f) manejo das águas pluviais urbanas;

VIII - saúde: estado de completo bem-estar físico, mental e social, para além da mera ausência de doença ou enfermidade;

IX - segurança alimentar e nutricional: consiste na realização do direito de acesso universal, regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural, e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

X - segurança hídrica: disponibilidade de água em quantidade e qualidade suficientes para o atendimento às necessidades humanas, à prática das atividades econômicas e à conservação dos ecossistemas aquáticos, acompanhada de um nível aceitável de risco relacionado a secas e cheias;

XI - tecnologia assistiva: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social, incluindo tecnologias voltadas à elevação da qualidade de vida da população idosa;

XII - convivência com o semiárido: compreensão do semiárido, a partir da convivência com ele, numa perspectiva sistêmica e holística, identificando aprendizados e desafios emergentes na construção de processos emancipatórios de sua população.

XII - efeitos adversos da crise climática: mudanças no meio físico ou biota resultantes da mudança do clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais e manejados, sobre o

funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos, nos termos da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei 12.187/2009.

XIII - tecnologia social: conjunto de técnicas, metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representem soluções para a inclusão social e a melhoria das condições de vida.

Art. 3º São princípios da **Q-Inova**, além dos princípios constitucionais e legais vigentes:

- I - universalidade;
- II - equidade;
- III - sustentabilidade;
- IV - economicidade; e
- V - promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e inovação.

Art. 4º São diretrizes da **Q-Inova**:

- I - atuação em rede;
- II - cooperação com as demais estratégias, planos, programas, projetos e ações, no âmbito do IFPB;
- III - diversidade regional;
- IV - estímulo à sustentabilidade ambiental, social e econômica dos projetos;
- V - incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico, à inovação e ao empreendedorismo nos eixos temáticos elencados no parágrafo único do art. 1º desta Política;
- VI - Internacionalização da pesquisa voltada para os eixos temáticos elencados no parágrafo único do art. 1º desta Política;
- VII - promoção de pesquisa, desenvolvimento e inovação para produção em escala das soluções tecnológicas desenvolvidas e/ou disseminadas;
- VIII – diversificação de fontes de financiamento de projetos, mediante atividade de prospecção de parceiros sociais, governamentais ou do setor produtivo;
- IX – modulação do apoio financeiro aos projetos, conforme avaliação de escopo, metodologia, equipe, cumprimento de metas, escalabilidade, aderência aos ODS, perspectiva mercadológica, nível de maturidade tecnológica (TRL), sem exclusão de outros por ventura incluídos;
- X – identificação de demandas a partir do banco de problemas alimentado com informações de partes interessadas, conforme o eixo temático;
- XI – promoção da proteção da propriedade intelectual resultante dos projetos apoiados, tendo como premissa a transferência de tecnologia, pautada na difusão e ampliação do acesso às soluções tecnológicas desenvolvidas;

Art. 5º A **Q-Inova** tem como objetivos:

- I - orientar e coordenar as estratégias, os planos, os programas, os projetos e as ações de pesquisa, o desenvolvimento científico e tecnológico, as inovações e o empreendedorismo, destinados à facilitação de processos e rotinas da sociedade e à elevação do patamar da qualidade de vida;
- II – fomentar a utilização da ciência, tecnologia e inovação para contribuir na melhoria:
 - a) das condições básicas e suplementares de vida dos indivíduos e da coletividade; e
 - b) da qualidade social e ambiental propícia à vida;
- III - promover o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação visando ao incremento:
 - a) da expectativa de vida em nível local, regional e nacional;
 - b) da disponibilidade de soluções tecnológicas para:
 - 1. saneamento básico;
 - 2. acesso à água potável;

3. construção de moradias de qualidade e acessíveis;
 4. promoção de alimentação saudável e acessível; e
 5. convivência com o semiárido;
- c) de soluções tecnológicas para mobilidade urbana;
- d) da base científica, da capacidade tecnológica e da produtividade do País;
- e) da autonomia tecnológica do País, em especial nas áreas dos eixos temáticos elencados no parágrafo único do art. 1º desta Política;
- f) da inclusão de grupos sociais e de pessoas em estado de vulnerabilidade;
- g) do uso de ciência, tecnologia e inovação para apoiar a inclusão social;
- h) do uso de ciência, tecnologia e inovação como suporte a atividades educacionais;
- i) do desenvolvimento e da utilização de tecnologias nacionais;
- j) da autonomia tecnológica do indivíduo para sua plena participação na vida em sociedade.

Art. 6º As Estratégias, planos, programas, projetos e ações da **Q-Inova** serão formulados, propostos e implementados com base em critérios objetivos, em especial:

- I – o interesse público;
- II – a necessidade social, regional, setorial ou transversal;
- III – a existência de demanda para a tecnologia a ser desenvolvida, assim como articulação com atores que permitam a difusão estruturada da solução;
- IV – a elaboração de ações, programas e projetos estruturados conforme boas práticas referenciadas, com avaliação *ex ante*, análise de impacto regulatório e avaliação *ex post*;
- V - a busca de autonomia tecnológica;
- VI - A implementação da política baseada em ciclos, conforme a maturidade e o impacto dos projetos..

Art. 7º A **Q-Inova** será desenvolvida no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação - PRPIPG, sob a coordenação das seguintes áreas finalísticas que compõem o Comitê Gestor desta Política:

- I – Diretoria Executiva da NEO IFPB – Agência de Inovação;
- II – Diretoria de Pesquisa; e
- III – Diretoria de Pós-Graduação;

§1º Considerando a concepção de extensão tecnológica trazida pelo Marco Legal da Inovação, a saber Lei nº 10.973/2004, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) poderá aderir à Q-Inova por meio de manifestação de interesse, indicando neste caso representante da Diretoria de Extensão Tecnológica para o Comitê Gestor, passando a Q-Inova a ser desenvolvida no âmbito de cada Pró-Reitoria representada no Comitê Gestor da Política e no Comitê de Inovação do IFPB. (COINOVA/IFPB)

§2º O Comitê Gestor definirá, a cada ano, eixos temáticos entre os elencados no art. 1º, §2º, como prioritário na execução desta Política por meio de ações, programas e projetos.

§3º A participação dos campi na gestão e execução desta Política se dará mediante anuência do Diretor Geral, devendo apresentar eventual disponibilidade de recursos para contrapartida no financiamento do apoio financeiro aos projetos, programas e ações que venham a ser executados no âmbito da unidade administrativa respectiva;

§4º Cada integrante do Comitê Gestor acompanhará a execução da **Q-Inova** por meio das respectivas Câmaras que integram o Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, aplicando-se o mesmo ao Comitê de Extensão na hipótese do §1º.

Art. 8º Na execução da Q-Inova poderão ser firmados acordos, parcerias e alianças estratégicas, com entidades do setor produtivo, setor governamental, bem como do terceiro setor, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Os acordos, as parcerias e alianças mencionados no *caput* deste artigo deverão se basear na potencialização dos resultados a serem alcançados, tendo em vista os objetivos e as diretrizes estabelecidos nesta Política.

Art. 9º O COINOVA/IFPB poderá aprovar a seleção de colaboradores externos para participar de pesquisas, diagnósticos e concepção de soluções, mediante prévia chamada pública para seleção e credenciamento.

Art. 10. Caberá ao Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, por meio de suas Câmaras, apresentar planos de ação para execução desta política perante o COINOVA/IFPB, o que pode se dar mediante incremento e/ou avaliação focalizada das

ações já desenvolvidas, considerando a inovação como elemento comum da tríade ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Na hipótese contida no art. 7º, §1º, compete à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) aprovar previamente o plano de atuação que contemple as ações, os programas e os projetos de extensão tecnológica voltados à Q-Inova, para posterior deliberação do COINOVA/IFPB.

Art. 10 O COINOVA/IFPB detalhará por meio de Resolução, as estratégias para implementação desta Política, considerando os planos de ação apresentados, compreendendo metas e indicadores de desempenho institucional, devendo, ao final de cada ano, consolidar as informações em relatório de gestão a ser apresentado ao Conselho Superior do IFPB e publicado em sítio eletrônico.

Parágrafo único. As ações, programas e projetos desenvolvidos no âmbito desta Política deverão primar pela diversificação das fontes de financiamento, visando conferir maior eficácia e elevação da qualidade de vida dos beneficiários, privilegiando, em todo caso, aqueles cujo desenvolvimento ocorra com base em problema real, interno ou externo.

Art. 11. A **Q-Inova** é passível de revisão e atualização, por meio de Resolução do COINOVA/IFPB, podendo ser solicitada, a qualquer tempo pelas diretorias que integram o Comitê Gestor, para melhoria, atualização e adequação à consecução de seus fins.

Art. 12. Esta norma, enquanto instrumento complementar da Política de Inovação, entra em vigor a partir da presente data.

SILVANA LUCIENE DO N. C. COSTA
Presidente do Comitê de Inovação - COINOVA

(Nome do signatário)

Presidente do XXXXXXXXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por:

■ Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRPIPG-RE, em 24/05/2023 15:35:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 431479

Verificador: b135bc932c

Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOAO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701